Alterada pela Lei nº 4.873, de 7 de novembro de 2002.

LEI N° 4.635, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Autoriza o Executivo a extinguir a Empresa Municipal de Obras Ltda - EMPEL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo a extinguir a Empresa Municipal de Obras Ltda- EMPEL, criada pela lei n° 2.799, de 10 de agosto de 1983, observadas as disposições desta lei:

Art. 2° Os bens da empresa serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3° O Município assumirá todos os direitos e obrigações da EMPEL a partir de sua extinção.

Art. 4° Os empregados da EMPEL serão integrados ao quadro em extinção de servidores celetistas do Município, instituído no artigo 2°, da lei n° 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 5° As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo